

### Mapa 17 - Valores de IRS Liquidado Por Anexo

	Modelo 3-1							
	2012	%	2013	%	2014	%	Var 12-13	Var 13-14
A - Pensões	747	19,66%	1.167	22,99%	1.152	23,48%	56,32%	-1,31%
A - Trabalho Dependente	2.639	69,49%	3.366	66,32%	3.248	66,22%	27,57%	-3,52%
A - Trab. Dep. e Pensões	400	10,53%	528	10,40%	490	9,99%	32,05%	-7,17%
I e Outros Trabalho Dependente	12	0,31%	14	0,28%	15	0,30%	19,33%	4,50%
<b>Total Mod. 3-1:</b>	<b>3.797</b>	<b>100,00%</b>	<b>5.076</b>	<b>100,00%</b>	<b>4.905</b>	<b>100,00%</b>	<b>33,67%</b>	<b>-3,37%</b>

	Modelo 3-2							
	2012	%	2013	%	2014	%	Var 12-13	Var 13-14
A/B	1.365	30,99%	1.723	31,78%	1.585	28,21%	26,21%	-8,00%
A/B/F	369	8,38%	449	8,28%	433	7,71%	21,62%	-3,44%
A/C	98	2,22%	116	2,14%	109	1,94%	18,22%	-5,84%
A/C/F	49	1,11%	57	1,05%	54	0,96%	16,34%	-4,85%
A/F	871	19,77%	1.059	19,53%	1.007	17,92%	21,60%	-4,92%
B/F	16	0,37%	23	0,42%	21	0,38%	39,41%	-7,03%
B - Rendimentos Empresariais e Profissionais	98	2,23%	123	2,27%	110	1,96%	25,27%	-10,29%
C - Trab. Ind. Agricult, Comércio, Ind. c/ Conta	27	0,61%	34	0,62%	32	0,58%	25,70%	-3,90%
D - Regime de transparência fiscal	7	0,16%	7	0,13%	9	0,15%	0,00%	21,20%
F - Prediais	44	1,00%	73	1,35%	72	1,29%	66,48%	-1,12%
Outros	1.460	33,16%	1.759	32,43%	2.186	38,90%	20,41%	24,31%
<b>Total Mod. 3-2:</b>	<b>4.405</b>	<b>100,00%</b>	<b>5.422</b>	<b>100,00%</b>	<b>5.620</b>	<b>100,00%</b>	<b>23,10%</b>	<b>3,65%</b>

Fonte:AT

Data:11/2015

Notas:

- Não inclui a sobretaxa extraordinária liquidada em 2013 e 2014.

- Note-se que os rendimentos de capitais, correspondentes à categoria E, estão sujeitos à retenção na fonte à taxa liberatória, não se encontrando sujeitos a englobamento obrigatório, pelo que as estatísticas relativas a esta categoria não correspondem ao valor global de rendimento e de imposto liquidado relativamente a esta categoria.

- A quebra registada nos rendimentos da categoria F por referência ao ano de 2012 deve-se fundamentalmente, à não obrigatoriedade de englobamento dos rendimentos desta categoria aplicável aos anos de 2013 e seguintes, os quais passaram a estar sujeitos à taxa especial de 28% prevista no artigo 72.º do CIRS, com opção pelo englobamento.